

**Wanderson Marinho**, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas prerrogativas regimentais e atribuições legais, vem, mui respeitosamente, apresentar a consideração do Colendo Plenário, a seguinte proposição:

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020

*Garante aos filhos dos empregados domésticos o direito a vaga na unidade de ensino próximo ao local de trabalho de seus responsáveis.*

**Art. 1º.** Fica acrescido o Art. 1º-C e parágrafos a Lei nº 8.615/2014, com a seguinte redação:

**Art. 1º-C.** Fica garantido aos filhos dos empregados domésticos, o direito a vaga em unidade de ensino próximo ao local de trabalho do seu responsável legal, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Vitória.

**§1º.** O direito que trata este artigo se estende aos demais menores sob a guarda do empregado doméstico, desde que estes residam na mesma residência.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2020.

  
**Wanderson Marinho**  
Vereador – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES

Autenticar documento em <http://camarasempapele.cmv.es.gov.br/autenticidade>,  
E-mail: [vereador.wanderson@vitoria.es.gov.br](mailto:vereador.wanderson@vitoria.es.gov.br), Tel: (27) 3334-4865  
com o identificador 3200310036003800370032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



## JUSTIFICATIVA

De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de novembro de 2019, 6,356 milhões de brasileiros trabalham como empregados domésticos.

Segundo o texto do projeto é assegurado aos filhos dos empregados domésticos a garantia da vaga em unidade de ensino próximo ao local de trabalho de seus genitores.

Essa demanda é uma reivindicação de diversos trabalhadores domésticos, principalmente em regiões mais carentes do município de Vitória. A medida que estes profissionais necessitam se deslocar para o trabalho em bairros distantes do qual residem e dependem de outras pessoas para levarem ou buscarem seus filhos.

Proporcionar que os filhos estejam próximos ao local de trabalho de seus genitores proporciona uma facilitação a rotina desses profissionais e por consequência aos seus filhos.

Sendo assim, espero poder contar com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
E-mail: [vereador.wanderson@vitoria.es.gov.br](mailto:vereador.wanderson@vitoria.es.gov.br) - Tel: (71) 3334-4865  
com o identificador 3200310036003800370032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

**LEI 8.615, DE 02 DE JANEIRO DE 2014**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, nos termos do [§ 7º do Art. 83](#) da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

***DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA IRMÃOS NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO.***

**Art. 1º** A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando sê-lhes acesso à escola pública, gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas para irmãos no mesmo estabelecimento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de janeiro de 2014.

**FABRÍCIO GANDINE AQUINO**  
**Presidente**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

